Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00048/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	16271/2005
PROTOCOLO	**:**	827375
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00342/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 67/2005
RECORRENTE	**:**	MOACIR KOHL
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Moacir Kohl, ex-Prefeito do Município de Coxim, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, com a finalidade de alterar in totum a Decisão Simples nº 02/0342/2009, declarando REGULAR e LEGAL a execução da despesa do Contrato Administrativo/Obra nº 67/2005,celebrado entre o Municipio de Coxim e a Micro – empresa A.R construtora Ltda, com fulcro no artigo 312, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas e isentando o recorrente da multa imposta.

Comunicado o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp